

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.10.002-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho, Ceará, identificou a necessidade imperativa de contratação de serviços especializados na lavagem de veículos de sua frota, incluindo carros pequenos e tipo van. Esta demanda surge como uma medida essencial para manter as condições ideais de higiene e limpeza dos veículos, garantindo assim um ambiente salubre tanto para os profissionais de saúde quanto para os cidadãos atendidos por estes serviços públicos. Dada a utilidade dos veículos em questão para a realização de atividades fundamentais na prestação de serviços de saúde, tais como visitas domiciliares, transporte de pacientes e de materiais médicos, entre outras, é crucial que se mantenham em estado de conservação adequado e apresentem uma imagem condizente com o cuidado e a importância dos serviços prestados pela Secretaria.

A lavagem regular e profissional dos veículos é também uma prática necessária para a prolongação da vida útil dos mesmos, reduzindo a frequência e os custos com manutenções corretivas. Além disso, alinha-se à preocupação ambiental do município, sobretudo se realizada com a utilização de produtos biodegradáveis e sistemas de reuso de água, conforme as exigências específicas que este serviço requer. Ademais, essa contratação visa não apenas a manutenção da estética e higiene veicular mas também a promoção da saúde pública, ao evitar a propagação de vetores de doenças e a contaminação cruzada entre pacientes e profissionais de saúde.

Sendo assim, a contratação de serviços especializados na lavagem de veículos, realizada em conformidade com as melhores práticas e padrões de sustentabilidade, torna-se indispensável para atender adequadamente as necessidades operacionais da Secretaria de Saúde de Chorozinho, assegurando o bem-estar da população e a eficiência na prestação de serviços de saúde. Conseqüentemente, a realização deste serviço contribuirá significativamente para elevar o padrão dos serviços públicos de saúde através da manutenção adequada e eficiente dos veículos utilizados para tal fim.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	GLEYCIANE SOARES DE OLIVEIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atender à necessidade de prestação de serviços na lavagem de veículos da frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, é fundamental definir requisitos claros, objetivos e suficientes, que assegurem a identificação da melhor solução disponível no mercado. Neste contexto, é imprescindível estabelecer critérios e práticas de sustentabilidade, atendendo às leis e regulamentações específicas, e promovendo padrões mínimos de qualidade e desempenho. Desta forma, busca-se não apenas a eficácia na limpeza e conservação dos veículos, mas também o menor impacto Ambiental possível, em harmonia com o desenvolvimento nacional sustentável orientado pela Lei 14.133.

- **Requisitos Gerais:** O serviço deverá contemplar a lavagem completa externa e detalhamento interno dos veículos, utilizando técnicas e produtos adequados para não danificar superfícies, mecânica ou elétrica dos veículos, garantindo assim a integridade e prolongamento da vida útil de cada um. Deverá também ser fornecido um relatório de cada serviço realizado, especificando as operações efetuadas.
- **Requisitos Legais:** Em consonância com a Lei 14.133, a contratação deve observar os princípios da eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável. Adicionalmente, os prestadores de serviço deverão estar em dia com suas obrigações legais, tributárias, trabalhistas e ambientais, conforme legislação vigente.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Priorizar o uso de produtos de limpeza biodegradáveis e de baixa toxicidade, conforme normas técnicas brasileiras. Implementar práticas de economia no uso de água e energia, tais como sistemas de reaproveitamento da água da lavagem. A seleção de fornecedores deverá considerar práticas empresariais sustentáveis e de redução do impacto ambiental.
- **Requisitos da Contratação:** Capacidade comprovada para a prestação de serviços conforme o volume e especificidades dos veículos da frota da Secretaria de Saúde; adoção de boas práticas ambientais; apresentação de um plano de gestão de resíduos resultantes da lavagem; e disponibilidade para execução dos serviços conforme demanda da Secretaria, garantindo agilidade e eficiência.

Em resumo, os requisitos necessários e essenciais à contratação devem garantir que o serviço a ser contratado atenda plenamente às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE em termos de eficácia, sustentabilidade e conformidade com a legislação. Isto inclui o emprego de técnicas e produtos que assegurem uma lavagem eficiente e ambientalmente correta, a capacidade técnica e operacional do prestador de serviço, assim como a aderência a práticas que promovam o menor impacto ambiental. Dessa forma, busca-se uma solução que, além de técnica e economicamente viável, seja social e ambientalmente responsável, evitando-se, assim, requisitos desnecessários que possam limitar a competitividade do processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a prestação de serviços de lavagem de veículos da frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE revelou diversas soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos, tais como:

- Contratação direta com fornecedores locais especializados em serviços de lavagem de veículos.
- Contratação de serviços por meio de empresas terceirizadas que oferecem não apenas a lavagem dos veículos, mas também manutenção e conservação.
- Formas alternativas de contratação, incluindo parcerias com instituições de ensino técnico e profissionalizante para a execução dos serviços, como parte de programas de estágio ou formação prática dos alunos.

Após análise detalhada de cada modalidade de contratação, avaliando parâmetros como custo-benefício, eficiência e sustentabilidade ambiental, a solução mais adequada para atender às necessidades específicas desta contratação é a contratação direta com fornecedores locais especializados em serviços de lavagem de veículos. Esta opção foi considerada a mais viável por diversos motivos:

- Facilita a rápida mobilização do serviço, adaptando-se às necessidades de higienização da frota de forma eficiente e dentro dos prazos requeridos pela Secretaria de Saúde.
- Permite uma melhor negociação dos termos contratuais, como preços, prazos e padrões de qualidade, além da possível customização dos serviços conforme a necessidade específica dos diversos tipos de veículos da frota.
- Contribui para o desenvolvimento econômico local, fomentando o mercado de trabalho e fortalecendo as empresas da região.
- Atende à exigência de uso de produtos eco-friendly e à implementação de sistemas de reuso de água, alinhando a contratação com as políticas de sustentabilidade ambiental do município.

A contratação direta com fornecedores locais especializados também favorece o monitoramento e a fiscalização dos serviços contratados, garantindo que os padrões de qualidade e as exigências técnicas, especialmente aquelas relacionadas à sustentabilidade, sejam rigorosamente atendidos.

5. Descrição da solução como um todo

Após um criterioso estudo técnico preliminar, de acordo com o previsto pela Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, Inciso V, conclui-se pela necessidade de contratação de serviços especializados em lavagem de veículos, abrangendo lavagem externa e detalhamento interno, para a frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE. Essa solução abrangente foi identificada como a mais adequada no mercado atual para atender às demandas específicas da Secretaria, considerando os fatores de higienização, sustentabilidade, eficácia operacional, e custo-benefício.

A escolha desta solução baseia-se em um levantamento de mercado que considerou diversas alternativas disponíveis. As práticas de sustentabilidade, particularmente o uso de produtos de limpeza biodegradáveis e sistemas de reuso de água, alinham-se aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e à redução de impactos

ambientais, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021 nos Artigos 5º e 26, e são diferenciadores essenciais para a manutenção de veículos destinados à prestação de serviços de saúde.

Adicionalmente, a inclusão do serviço de detalhamento interno atende diretrizes específicas quanto à qualidade e à efetividade nos serviços prestados à população, assegurando veículos em condições ideais de limpeza e higiene. Esta abordagem integral, portanto, não apenas satisfaz as necessidades funcionais para a manutenção adequada da frota da Secretaria de Saúde, mas também se posiciona como um modelo de gestão responsável e eficiente dos recursos públicos, cumprindo com os objetivos de eficácia e economicidade previstos nos Incisos I e XI do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A solução identificada para a contratação envolve ainda a seleção de prestadores de serviços que demonstrem capacidade técnica e operacional para atender às especificações e quantidades demandadas, obedece às melhores práticas mercadológicas e está alinhada às orientações de governança das contratações públicas, promovendo um ambiente de contratação competitivo e justo, conforme preconizado pelo Inciso II do Art. 11 e pelos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, baseando-nos nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e considerando as especificidades e exigências do objeto em foco, conclui-se que a proposta ora apresentada consiste na solução mais adequada e vantajosa existente no mercado atualmente, não apenas atendendo aos critérios legais e técnicos, mas promovendo igualmente práticas sustentáveis e responsáveis perante a comunidade e o meio ambiente.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO PEQUENO.	260,000	Serviço
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO PEQUENO.			
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO TIPO VAN.	130,000	Serviço
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO TIPO VAN.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO PEQUENO.	260,000	Serviço	40,55	10.543,00
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO PEQUENO.					
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO TIPO VAN.	130,000	Serviço	123,06	15.997,80
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO TIPO VAN.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se

que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 26.540,80 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, a decisão pelo parcelamento da contratação dos serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho segue uma análise criteriosa das condições e especificidades do objeto. Este processo é fundamentado na avaliação da divisibilidade do objeto, na viabilidade técnica e econômica, na análise de economia de escala, na promoção da competitividade e no aproveitamento do mercado, conforme detalhado a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que o serviço de lavagem de veículos é tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade. Esta divisão permite atender à variedade de veículos na frota, incluindo carros pequenos e tipo van, sem comprometer os resultados pretendidos pela Administração.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão dos serviços em lotes específicos para cada tipo de veículo é técnica e economicamente viável. Garante-se a qualidade e eficácia dos resultados, pois permite a escolha de fornecedores especializados na lavagem de diferentes tipos de veículos, otimizando os recursos e assegurando um serviço mais eficiente.
- **Economia de Escala:** Foi avaliado que o parcelamento dos serviços não resulta em perda de economia de escala significativa que supere os benefícios da divisão. Além disso, a competição gerada possibilita a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento contribui para aumentar a competitividade e possibilitar um melhor aproveitamento do mercado. Permitindo a participação de mais fornecedores, incluindo aqueles de menor porte que possuem capacidade para atender apenas uma parte da demanda, sem capacidade para o atendimento integral.
- **Consideração de Lotes:** Dada a quantidade e a diversidade dos veículos da frota, a divisão em lotes para a lavagem de carros pequenos e tipo van viabiliza a participação de diferentes fornecedores, promovendo inclusão de mercado e evitando a concentração de serviços em um único prestador.
- **Análise do Mercado:** A decisão pelo parcelamento está alinhada com as práticas do setor econômico de serviços de lavagem de veículos. As análises de mercado demonstram que existem prestadores de serviços especializados tanto para veículos pequenos quanto para vans, justificando a divisão em lotes para aproveitar as especialidades e competências de cada fornecedor.

A opção pelo parcelamento, portanto, está embasada na busca pelo atendimento mais eficiente e econômico das necessidades da Administração, assegurando qualidade e eficácia dos serviços prestados à Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho, e está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que preconiza a ampliação da competitividade e a garantia na eficiência das aquisições públicas.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação para a prestação de serviços na lavagem de veículos constantes da frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE alinha-se plenamente ao Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro vigente. Este alinhamento assegura que a ação proposta seja não apenas uma resposta direta às necessidades identificadas pela área requisitante, mas também uma parte integrante do planejamento estratégico mais abrangente da Prefeitura Municipal de Chorozinho.

A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual evidencia a previsão e o planejamento cuidadoso dos recursos necessários para o apoio e eficácia das funções desempenhadas pela Secretaria de Saúde. Ao se alinhar com os parâmetros e metas estabelecidos no plano, reitera-se o compromisso da Administração Pública com os princípios de eficiência, economicidade, e, sobretudo, o atendimento ao interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu Art. 18, que trata da fase preparatória do processo licitatório caracterizada pelo planejamento.

O processo em análise insere-se de maneira estratégica no conjunto de ações previstas para o exercício, complementando e reforçando a capacidade operacional da Secretaria de Saúde através do asseguramento de veículos limpos e bem conservados para o desempenho de suas atividades. Esta contratação, portanto, está em consonância não só com as necessidades operacionais imediatas, mas também com os objetivos de longo prazo da Administração Pública Municipal em promover um serviço de saúde de qualidade e eficiente à população do Município de Chorozinho, respeitando os critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

Assim, conclui-se pela plena adequação do presente processo de contratação ao Planejamento e ao Plano de Contratações Anual, garantindo com isso a coesão e a coerência no emprego dos recursos públicos municipais, além de reforçar a transparência e a ordenação administrativa na gestão de contratos.

10. Resultados pretendidos

A contratação para prestação de serviços na lavagem de veículos da frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE é fundamentada na busca por resultados que ampliem a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade dos serviços públicos municipais, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Neste contexto, os resultados pretendidos são:

- **Otimização da conservação do patrimônio público:** A regular limpeza e manutenção dos veículos visa prolongar a vida útil dos ativos municipais, reduzindo a necessidade de frequentes reparos e novas aquisições, em consonância com o Art. 5º, que enfatiza a economicidade e eficiência como princípios fundamentais.
- **Garantia de higiene e segurança aos usuários:** Dada a finalidade dos veículos, que frequentemente transportam pacientes e materiais relacionados à saúde, a limpeza meticulosa interna e externa é essencial para evitar a propagação de

doenças e assegurar ambientes saudáveis, alinhando-se ao Art. 11, inciso I, que objetiva a seleção da proposta mais vantajosa, incluindo a saúde e a segurança da população como critérios de vantagem.

- **Promoção de práticas sustentáveis:** A adoção de critérios de sustentabilidade, incluindo o uso de produtos biodegradáveis e sistemas de reúso de água, reflete o compromisso municipal com o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no Art. 26 da Lei, que contempla a preferência por bens e serviços que promovam a proteção ambiental.
- **Valorização da economia local:** Dar preferência a fornecedores e mão de obra locais na execução da prestação de serviços de lavagem de veículos estimula o desenvolvimento econômico da região, em harmonia com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável e promoção da inovação previstos no Art. 11, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021.
- **Transparência e controle social:** A condução do processo licitatório e da execução contratual de forma transparente, permitindo o acompanhamento e a fiscalização por parte da população e órgãos de controle, atende aos princípios da publicidade e da eficácia, conforme destacado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se, portanto, que a contratação proporcione impactos positivos diretos e indiretos ao bem-estar da população de Chorozinho, otimizando recursos públicos e reforçando o compromisso da gestão municipal com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e sustentabilidade.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetividade da contratação dos serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, são necessárias as seguintes providências detalhadas:

1. **Elaboração do Termo de Referência:** Desenvolvimento de um Termo de Referência detalhado, com base no Estudo Técnico Preliminar, que contemple todas as especificações técnicas dos serviços de lavagem externa e detalhamento interno dos veículos. Este documento deverá observar as exigências de sustentabilidade, especificando o uso de produtos biodegradáveis e a implementação de sistemas de reúso de água, conforme o art. 18, §1º, incisos III e XII da Lei nº 14.133/2021.
2. **Formação da Equipe de Planejamento da Contratação:** Designação de uma equipe de planejamento da contratação, que será responsável pela elaboração e acompanhamento do processo licitatório, conforme preconiza o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os membros possuam as competências e a qualificação necessárias para tal.
3. **Capacitação Sobre Práticas Sustentáveis:** Promover treinamentos e capacitações para os membros da equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, focando nas boas práticas ambientais a serem observadas pelo contratado, especialmente no que se refere ao uso racional de recursos hídricos e energéticos, bem como à correta gestão de resíduos gerados pela atividade.
4. **Definição de Critérios de Sustentabilidade na Seleção do Fornecedor:** Incluir, no processo de licitação, critérios de sustentabilidade para avaliação e seleção dos

fornecedores, priorizando aqueles que demonstrarem maior eficiência no uso de recursos naturais e menor impacto ambiental nas suas operações, conforme diretrizes do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

5. **Elaboração de um Plano de Gestão de Riscos:** Preparar um plano de gestão de riscos para identificar, avaliar e propor medidas mitigadoras para os riscos associados à execução contratual, em linha com o art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021. Essa providência é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade do serviço contratado, minimizando impactos negativos ao meio ambiente e à prestação dos serviços de saúde.
6. **Articulação com Fornecedores Locais:** Realizar um mapeamento e estabelecer comunicação com fornecedores locais de produtos de limpeza biodegradáveis e empresas especializadas na prestação dos serviços de lavagem de veículos, buscando fomentar a economia local e verificar a capacidade destes em atender às demandas específicas da Secretaria de Saúde, conforme o contexto do art. 18, §1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.
7. **Preparação para Contratação:** Após a realização do processo licitatório e antecedendo a assinatura do contrato, realizar uma reunião de alinhamento com o fornecedor selecionado para reforçar a compreensão sobre os requisitos técnicos, ambientais e de sustentabilidade inseridos no contrato, garantindo assim o cumprimento efetivo das condições acordadas.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A análise sobre a viabilidade da adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviços de lavagem de veículos para a frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE foi cuidadosamente realizada, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A decisão de não adotar o sistema de registro de preços foi fundamentada principalmente nas seguintes considerações, conforme orienta a legislação vigente:

- A natureza específica do serviço e a quantidade dos veículos envolvidos: Conforme detalhado nos itens anteriores do Estudo Técnico Preliminar, a demanda por serviços de lavagem de veículos para a frota em questão é definida e relativamente pequena, abrangendo 12 veículos. Considerando este volume, a adoção de um sistema de registro de preços, conforme sugerido pelo Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se menos eficiente do que outras modalidades de contratação direta que permitam uma negociação focada e adaptada às reais necessidades da Secretaria.
- Caracterização da demanda: A periodicidade e a especificidade dos serviços de lavagem, incluindo a higienização interna detalhada dos veículos, conforme as exigências particulares relacionadas às atividades de saúde, sugerem uma demanda com características únicas, que não se alinhariam de maneira eficaz ao objetivo principal do sistema de registro de preços, o qual visa a otimizar contratações recorrentes e de maior escala, conforme descrito no Art. 83 da Lei 14.133.
- Eficiência na gestão contratual: A gestão e fiscalização direta de um contrato específico para a prestação desse serviço, ajustado às necessidades pontuais da Secretaria de Saúde, assegura uma supervisão mais efetiva e alinhada com os

princípios da eficiência e da economicidade, essenciais à Administração Pública e reforçados pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- Agilidade processual: A dispensa da adoção do sistema de registro de preços, neste caso específico, permite uma maior celeridade no processo de contratação, uma vez que atende de maneira direta e imediata às necessidades identificadas, alinhando-se ao princípio da eficácia e atendendo ao interesse público de maneira mais ágil e objetiva, conforme estabelece o Art. 11 da Lei 14.133.

Em razão das justificativas apresentadas, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de lavagem de veículos da frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE atende de maneira mais adequada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à eficiência, economicidade e adequação ao interesse público. Assim, evidencia-se a razoabilidade e a viabilidade da decisão tomada pela Administração neste processo de contratação.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a legislação vigente, em específico a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais para licitação e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, posicionamo-nos veementemente contra a participação de empresas na forma de consórcio para a contratação da prestação de serviços de lavagem de veículos da frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE.

A vedação justifica-se primordialmente pelo contexto e pela natureza do serviço em questão, que demanda uma atenção focalizada aos detalhes e especificidades próprias das necessidades do município, o qual não se alinha com a estrutura operacional e a dinâmica que frequentemente caracterizam os consórcios de empresas. Ademais, a legislação, conforme artigo 15 da Lei 14.133/2021, embora contemple a forma de contratação via consórcio, impõe limitações e condições específicas que podem não ser compatíveis ou ideais para o escopo e as particularidades deste serviço.

Outrossim, é importante salientar que, conforme o Art. 7º da referida lei, o princípio da eficiência deve sobressair-se em todas as etapas da contratação pública. Em cenários nos quais a prestação do serviço exige uma capacidade técnica altamente especializada e focada, a fragmentação de responsabilidades inerente aos consórcios pode comprometer a agilidade e a qualidade dos resultados esperados.

Adicionalmente, preconiza-se que a vedação à participação de empresas na forma de consórcio fomenta a competitividade justa e isonômica, aspecto reforçado pelo Art. 11, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, que ressalta a busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração Pública e o tratamento igualitário entre os licitantes. Tal premissa poderia ser inadvertidamente enfraquecida com a permissão de consórcios, especialmente em contratações de menor escala e especificidades técnicas acentuadas, como é o caso da prestação de serviços de lavagem de veículos.

Por estas razões, enfatiza-se a importância de se resguardar a integridade e a eficácia

do processo licitatório e da execução contratual subsequente, mediante a vedação da participação de empresas na forma de consórcio, assegurando-se, assim, o cumprimento dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência destacados na Lei nº 14.133, de 2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, especificamente em seu artigo 18, inciso XII, é de suma importância a abordagem dos possíveis impactos ambientais advindos das contratações públicas, bem como a definição de medidas mitigadoras efetivas para tais impactos. Dessa forma, para a contratação do serviço de lavagem de veículos da frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, identificam-se os seguintes possíveis impactos ambientais e providências para a sua mitigação:

- **Consumo excessivo de água:** A lavagem de veículos, especialmente quando realizada sem o devido controle, pode levar a um consumo significativo de água. Para mitigar esse impacto, é crucial a implementação de sistemas de reúso da água utilizada na lavagem. A adoção de sistemas de captação de água da chuva também pode ser uma medida eficaz, contribuindo para a redução no consumo de água potável.
- **Uso de produtos químicos nocivos ao meio ambiente:** Frequentemente, produtos de limpeza empregados na lavagem de veículos contêm substâncias que podem ser prejudiciais ao meio ambiente. As medidas mitigadoras incluem a priorização de produtos biodegradáveis e com menor toxicidade, cumprindo as normas técnicas brasileiras pertinentes, assim promovendo minimamente o impacto ambiental nas atividades de lavagem.
- **Produção de efluentes:** A atividade de lavagem de veículos gera efluentes que, se não tratados adequadamente, podem contaminar o solo e corpos d'água. Para enfrentar este desafio, é essencial que os serviços contratados incluam o tratamento de todos os efluentes produzidos, antes de sua liberação no meio ambiente. Além disso, a adoção de tecnologias limpas e processos que minimizem a produção de efluentes deve ser estimulada.
- **Poluição por ruído:** Equipamentos utilizados na lavagem e manutenção de veículos podem gerar níveis de ruído prejudiciais. Embora menos impactante em comparação aos itens anteriores, é importante promover medidas como a manutenção preventiva de equipamentos para redução dos níveis de ruído e a realização de atividades em horários que causem o menor impacto possível à comunidade local.

Adotando-se tais medidas, não apenas se promove a proteção ambiental, mas também se alinha a prática da administração pública ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme a fundamentação legal da Lei 14.133/2021. O comprometimento com a sustentabilidade na execução dos serviços contratados reflete, ademais, uma gestão pública responsável e ética, preocupada com o bem-estar da população e a preservação do meio ambiente para gerações futuras.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após minuciosa análise dos elementos característicos e estruturais do Estudo Técnico Preliminar (ETP), baseando-se nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação de serviços especializados na lavagem de veículos pertencentes à frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE. A fundamentação deste posicionamento leva em consideração diversos aspectos abordados na mencionada Lei, os quais são detalhados a seguir.

- A necessidade da contratação encontra respaldo no Art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido. A manutenção da higiene e apresentação adequada dos veículos é essencial para a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população, refletindo também na conservação dos ativos municipais.
- O processo de contratação observa os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), promovendo a escolha de uma proposta que proporcione o melhor aproveitamento dos recursos públicos, alinhada com a busca por soluções sustentáveis que minimizem os impactos ambientais, conforme especificado nos requisitos do serviço.
- A seleção da proposta mais vantajosa, que assegure tratamento isonômico entre os licitantes e evite contratações com sobrepreço ou superfaturamento (Art. 11, I e III), é garantida pelo adequado planejamento e pela pesquisa de mercado realizada, que propiciou estimativas de preços justas e alinhadas com os valores praticados no mercado, em conformidade com o estabelecido pelo Art. 23 da referida Lei.
- Adicionalmente, o parcelamento da solução (Art. 18, VIII) foi considerado tendo em vista a melhor efetividade e conformidade com as práticas de mercado, otimizando os recursos disponíveis e contribuindo para a competitividade do processo licitatório, em sintonia com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.
- A análise dos riscos associados à contratação (Art. 18, X), incluindo possíveis impactos ambientais, possibilitou a identificação de medidas mitigadoras eficazes, assegurando o alinhamento da contratação com as políticas de sustentabilidade e de proteção ambiental vigentes.
- O desenvolvimento do projeto foi direcionado para atender, com eficácia, a execução do objeto em sua totalidade, promovendo a inovação e o desenvolvimento sustentável conforme preceitua o Art. 11, IV, dotando a Administração Pública de um serviço essencial que alia qualidade, eficiência e responsabilidade ambiental. Além disso, a contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração e às leis orçamentárias, consolidando o interesse público na promoção da saúde e bem-estar da população.

Portanto, considerando a meticulosa elaboração do ETP, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos específicos deste projeto, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de lavagem de veículos da frota da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, endossando seu crucial significado para aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à comunidade e para a preservação dos ativos do município, em concordância plena



com os preceitos legais e os princípios norteadores da Administração Pública.

Chorozinho / CE, 11 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente
GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

assinado eletronicamente
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024.04.16.036-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.10.002-DL

A(O) Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 19 de abril de 2024

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas: 14:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO PEQUENO.	260.0	SRV
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO PEQUENO.			
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO TIPO VAN.	130.0	SRV
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO TIPO VAN.			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o

eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Saúde e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 12 de abril de 2024

LUIZA CARMEN DE FREITAS MENEZES BESSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.16.036-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.10.002-DL

1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE VEÍCULOS CONSTANTES DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO PEQUENO.	260.0	SRV
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO PEQUENO.			
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO TIPO VAN.	130.0	SRV
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO TIPO VAN.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 26.540,80 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A REFERIDA CONTRATAÇÃO SÃONECESSÁRIA E IMPRESCINDÍVEIS PARA GARANTIR A HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTAMUNICIPAL, ASSIM COMO PRESERVAR A VIDA ÚTIL DOS MESMOS, DEIXANDO-OS EM PERFEITOESTADO DE CONSERVAÇÃO, BEM COMO BEM-ESTAR AOS SERVIDORES QUE O UTILIZAM.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância

econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 09 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Saúde para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Saúde, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX) \left(\frac{6}{100} \right)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação econômica 0801.10.122.0401.2.030 - Gerenciamento da Secretaria de Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 26.540,80 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos); .



Chorozinho/CE,

**LUIZA CARMEN DE FREITAS MENEZES BESSA
RESPONSÁVEL**

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.16.036-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.10.002-DL

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) LUIZA CARMEN DE FREITAS MENEZES BESSA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CPF/CNPJ sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.10.002-DL e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.04.16.036-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE VEÍCULOS CONSTANTES DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO PEQUENO.	260.0	SRV		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO PEQUENO.					
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO TIPO VAN.	130.0	SRV		

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE CARRO TIPO VAN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação abaixo: 0801.10.122.0401.2.030 - Gerenciamento da Secretaria de Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903919 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 26.540,80 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2024.04.16.036-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2024.04.16.036-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.04.16.036-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO



17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
LUIZA CARMEN DE FREITAS MENEZES BESSA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.